À: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

Ref.: **Concorrência Nº 003/2025**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

A **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.808.008/0001-42, Rua Armando Marino, Nº 713 –GALPÃO A –.CEP 29705-800 – Bairro Fioravante Marino, Colatina, ES, e-mail licitacao@qhsengenharia.com, neste ato representada por seu sócio administrador, Jeanne Araujo Silva, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade nº R.G.: 3141815 SPTC ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.648.957-65, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar Contrarrazões perante o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ARACRUZ EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA, perante a decisão de habilitação deste processo licitatório

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação realizada na modalidade Concorrência, de forma Eletrônica nº 000003/2025, com critério de julgamento **menor preço global**, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) E SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DA CRECHE DA TAPERA.

3 – DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 18 de Agosto de 2025 foi realizada a fase de lances, qual a empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA logrou-se **VENCEDORA** pelo valor de **R$ 186.000,00**,

18/08/2025 13:16:43 - Sistema - O lote 0001 teve como arrematante QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R$ 186.000,00.

A empresa foi convocada para a apresentação dos Documentos de Habilitação, conforme item **11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERTCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1 O vencedor do certame terá o prazo de 04 (Quatro) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação no provedor, para enviar, pelo sistema, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

18/08/2025 13:19:31 - Sistema - Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 18/08/2025.

De pronto as documentações foram anexadas no local adequado no sistema. Nota-se que a empresa anexou todos os documentos conforme exigências editalícias.

18/08/2025 16:26:37 - Sistema - O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.

Nota-se que a empresa ARACRUZ EXTINTORES LTDA – ME DECLAROU INTENÇAO DE RECURSO QUASE QUE DE IMEDIATO, CERCA DE 15 MINUTOS APÓS O ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES, MESMO AINDA NÃO ESTANDO ABERTO PARA MANIFESTAÇÕES DE RECURSO CONFORME ITEM 7.2

7.2 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, incialmente, nos **30 (trinta) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

18/08/2025 16:42:20 - Sistema - O fornecedor ARACRUZ EXTINTORES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.

Declaro intenção de recurso pelo decumprimento de exigencias editalicias do certame pelo arrematante. **Conforme itens, 11.2.6, 11.4.4, 11.4.4.1 do edital.**	**18/08/2025 - 16:42:20**

Com o retorno da sessão, a proposta e documentos de habilitação foram encaminhados para analise e parecer do setor de engenharia.

Durante a análise foi aberta diligencia para complementação da certidão simplificada da junta comercial(Ato constitutivo) apresentada, a diligencia solicitou a certidão datada do ano de 2025, visto que a apresentada era de 2023, ano de sua última alteração contratual. Assim novamente a empresa atendeu o solicitado;

19/08/2025 12:57:41 - Agente de Contratação - Boa Tarde! prezados, **os documentos técnicos foram encaminhados para análise do setor de engenharia**.

19/08/2025 16:06:53 - Sistema - **Foram solicitadas diligências** para o lote 0001. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 20/08/2025.

19/08/2025 16:06:53 - Sistema - Motivo: **EM COMPLEMENTAÇÃO A CERTIDAO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL APRESENTADA, SOLICITO A CERTIDÃO DATADA DO ANO DE 2025**.

19/08/2025 18:34:32 - Sistema - A **diligência do lote 0001 foi anexada ao processo**.

Posteriormente, após a proposta e os documentos de habilitação passarem por uma análise devida, foi emitido parecer técnico do engenheiro analista.

Declarando que a empresa atendeu todas as exigências em conformidade ao edital. deste modo, a empresa **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA VENCEDORA**, foi declarada **HABILITADA**.

> "Sendo assim a empresa **QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA**, atendeu todas as exigências do edital, podendo ser declarada a vencedora do certame"

20/08/2025 15:01:58 - Sistema - O Agente de Contratação adicionou o arquivo (PARECER TÉCNICO ENGENHEIRO CONC 03.pdf) em 20/08/2025 às 15:01.

20/08/2025 15:44:14 - Sistema - Para o lote 0001 foi habilitado o fornecedor QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA.

Após habilitação da empresa foi aberto espaço apropriado para declaração de intenção de recurso conforme item 7.2, onde a recorrente não se manifestou.

> **7.2** A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, incialmente, nos **30 (trinta) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

20/08/2025 15:44:34 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 20/08/2025 às 16:14.

Intenção : 20/08/2025 16:14 / Recurso: 25/08/2025 23:59 / Contrarrazão: 28/08/2025 23:59

Deste modo, conforme já havia uma manifestação anterior, o sistema automaticamente aceitou a intenção, e determinou os prazos para apresentação das alegações

20/08/2025 16:36:43 - Sistema - Intenção: Declaro intenção de recurso pelo decumprimento de exigencias editalicias do certame pelo arrematante. Conforme itens, 11.2.6, 11.4.4, 11.4.4.1 do edital.

20/08/2025 16:37:45 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo agente de contratação para 25/08/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 28/08/2025 às 23:59.

Assim, a empresa ARACRUZ EXTINTORES LTDA apresentou seu recurso administrativo contra a decisão de habilitação da empresa QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA.

25/08/2025 15:34:02 - Sistema - O fornecedor ARACRUZ EXTINTORES LTDA - ME enviou recurso para o lote 0001.

IV –DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES E DOS APONTAMENTOS INCONSISTENTES DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO

A Recorrente alega o descumprimento de exigências editalícias do certame em inconformidade aos **itens, 11.2.6, 11.4.4, 11.4.4.1 do edital,** pela empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOES LTDA.

A manifestação realizada imediatamente após o envio dos documentos, demonstra notoriamente não houve tempo hábil para que se realizasse uma análise devida de precisa acerca da documentação apresentada.

Incialmente questiona de forma genérica a integridade da proposta, contudo **não apresenta e nem aponta nenhuma inconformidade**.

> **11.2.6** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta foi apresentada inteiramente conforme exigências do item 11.2 DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, tendo um único ponto abordado quanto a proposta, situação em que a empresa identificou uma duplicidade de item, e não aplicou os respectivos valores, e ainda deixou em destaque a correção na proposta, mostrando o comprometimento com a veracidade dos fatos.

Conformidade aferida pelo **PARECER TÉCNICO** - Engenheiro Civil Eduardo Delfino Botacim:

> *"Ao analisar a planilha orçamentária, verificou-se que o valor apresentado é exequível.*
>
> *Vale ressaltar que a empresa deixou de preencher o item 3.25, visto que este item se encontra duplicado, como é verificado no item 3.18 - BUCHA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4" X 2 1/2", diante disto a empresa **QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA,** optou por unificar o valor do orçamento apenas no item 3.18. não comprometendo o preenchimento da proposta orçam'entária.*
>
> *A empresa apresentou ainda cronograma, BDI."*

3.25	781	BUCHA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4" X 2 1/2"	UN	2		

Posteriormente questiona a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSINAL, respetivamente da Empresa e do Responsável Técnico, mesmo estando de posse de todos os documentos apresentados.

11.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) CERTIDÃO DE REGISTO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS Apresentação das certidões no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante e/ou consórcio, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

11.4..4.1 CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL - CAO

a) Comprovação de que a Licitante e/ou consórcio presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados, e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que para efeito deste projeto Básico será considerado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto.

Conforme relatado no **PARECER TÉCNICO** - Engenheiro Civil Eduardo Delfino Botacim:

> *"Ainda ao analisar a documentação Técnica, a empresa atendeu as exigências editalícias, apresentando Acervos Técnicos compatíveis, inclusive quanto a parcela de relevância. Dentro do **Acervo Técnico da CAT 1917741/2024**, indica que a empresa **QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA** foi a executante de serviços com **áreas superiores ao exigido** no índice de relevância."*

Reiteramos que foi apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM O MUNICÍCIO DE GUARAPARI/ES por meio de Pregão Eletrônico de Registro de preços nº 118/2023, Processo Administrativo nº. 26353/2023, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2024, onde a empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, executou SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-PPCI, PARA ATENDER ALGUMAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED

Atestado qual foi submetido a análise do **Conselho Federal dos Técnicos Industriais, emitindo assim a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 917741/2024 – Comprovando a fiscalização da Atividade concluída.**

Nas alegações apresentadas aos itens **I – DOS FATOS e II – DO DIREITO,** destacam-se principalmente os seguintes dizeres:

> 1.3 – Como já evidenciado a empresa **QHS Execuções e Serviços Ltda** não atendeu às exigências previstas no edital de Concorrência nº 000003/2025, especificamente os subitens **11.2.6, 11.4.4 e 11.4.4.1**, além de **não ter apresentado a certidão simplificada da Junta Comercial**, conforme exigido expressamente no instrumento convocatório.
>
> 1.5 - A empresa QHS Execuções e Serviços Ltda apresentou atestado de capacidade técnica subscrito por profissional com formação de **técnico em mecânica**, sendo este aceito pela Comissão de Licitação. No entanto, **a natureza dos serviços exigidos pelo objeto do edital é claramente de responsabilidade de profissional engenheiro**, conforme determinações do **Sistema CONFEA/CREA**, sendo inaceitável a substituição por técnico, cujas atribuições são **limitadas pela legislação profissional vigente** (Resolução nº 473/2002 do CONFEA e legislação correlata).
>
> 1.7 - Adicionalmente, não foi apresentada o devido **certidão de atestado operacional da empresa junto ao CREA**, documento indispensável para comprovar a aptidão técnica da empresa em atividade especializada, tal documento deve ser atestado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-ES).
>
> 2.2 – No subitem **11.4.4**, consta que CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS apresentação das certidões no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante e/ou consórcio, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução n°. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA, sendo detalhado no subitem **11.4.4.1** que a comprovação de que a Licitante e/ou consórcio presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza

compatível com o objeto desta licitação, por meio da CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL, documento este, emitido pelo CREA-ES.

A Recorrente alegada ter evidenciado o não atendimento as exigências editalícias, contudo <u>não apresentou nenhuma evidencia a não ser suas próprias alegações</u>.

Quanto a suposição de *"**não ter apresentado a certidão simplificada da Junta Comercial**, conforme exigido expressamente no instrumento convocatório."*.

Alegação que não vai de encontro com a verdade, visto que a empresa apresentou sim a certidão.

Primeiramente vale ressaltar que a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (Ato Constitutivo) não possui prazo de validade determinado, perdendo seu valor apenas caso haja alterações das informações contidas nela, pois não estará mais atualizada.

Entretanto, após diligência com objetivo de COMPLEMENTAÇÃO, a mesma foi atualizada e enviada. Não se tratando assim de documento novo ou inserção de documento ausente.

Como exigência do edital, o Profissional apresentado: **SAULO MARTINS DE SOUSA**, possui registro no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT** com Título profissional: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, TÉCNICO EM MECÂNICA. E também possui registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREAES,** Títulos: ENGENHEIRO MECÂNICO, além de possuir **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO** no **CBMES.**

Ressaltamos que todas as documentações pertinentes foram anexadas como solicitado, como a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA do Profissional tanto no CREA quanto no CFT, e sua respectiva comprovação quanto a qualificação técnica.

11.4.6 Certidão de Acervo Técnico

***11.4.6* Certidão De Acervo Técnico (CAT)**

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa ou consórcio.

b) Comprovação de que a licitante e/ou consórcio possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas. **Será exigido que a Contratada comprove já ter executado obra similar com pelo menos 50% da área da Creche da Tapera.**

Nota-se que a tanto a exigência do registro do profissional no Conselho Competente e suas devida Certidão de Acervo Técnico, não se limitam a exclusivamente ao CREA como alegado pelo recorrente, cabendo a atribuição também a outras entidades profissionais competentes como **CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo** e **CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais**

O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL COM O MUNICÍCIO DE GUARAPARI/ES por meio de Pregão Eletrônico de Registro de preços nº 118/2023, Processo Administrativo nº. 26353/2023, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2024, onde a empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, executou SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-PPCI, PARA ATENDER ALGUMAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, qual foi submetido a análise do **Conselho Federal dos Técnicos Industriais, emitindo assim a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 917741/2024 – Comprovando a fiscalização da Atividade concluída, possui também como Responsável Técnico o** Profissional apresentado: **SAULO MARTINS DE SOUSA**,

V – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Em suas Contrarrazões recursais, a empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alega, em apertada síntese, que:

1) **A empresa Vencedora atendeu todas as especificações exigidas para a proposta definitiva;**
2) **A empresa Vencedora apresentou todos os documentos de habilitação em conformidade com as exigências;**
3) **A empresa Recorrente <u>não apresentou nenhuma evidencia a não ser suas próprias alegações</u>, quais não correspondem com a veracidade dos fatos;**

À luz do exposto, vem à presença de Vossa Senhoria requerer:

a) **Que a presente Contrarrazão seja devidamente recebida,**
b) **Que o Recurso seja devidamente INDEFERIDO,**
c) **Que seja mantida a decisão de habilitação da empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOSLTDA, e que seja dado prosseguimento ao processo licitatório;**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Colatina, 28 de Agosto de 2025

JEANNE ARAUJO SILVA:11364895765

Assinado de forma digital por JEANNE ARAUJO SILVA:11364895765

Jeanne Araujo Silva
R.G.: 3141815 SPTC ES
C.P.F.:113.648.957-65
SÓCIO / ADMINISTRADOR
Representante legal da empresa
QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 47.808.008/0001-42

47.808.008/0001-42
083.962.24-7
QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Rua: Armando Marino, Nº 713 - GALPÃO A
Cep.: 29705-800 - Fioravante Marino
Colatina - ES